

**RESOLUÇÃO Nº 677, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a prorrogação da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 6 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando as solicitações dos estados referentes às dificuldades de realizarem as etapas estaduais da 5ª CNSM, em razão da dinâmica local afetada pela conjuntura contemporânea;

Considerando que, entre os motivos apresentados pelos Estados que requerem o adiamento das etapas estaduais da 5ª CNSM, o mais preocupante refere-se ao aumento exponencial e coetâneo no número de casos dos vírus da Covid-19, Influenza, Dengue e Chikungunya;

Considerando o cenário atual causado pelas chuvas intensas, que atingiram diversas regiões do Brasil deixando dezenas de mortos e milhares de desabrigados; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos

emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

**Resolve *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

Art. 1º Alterar a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, a Resolução CNS nº 667, de 27 de outubro de 2021 e a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, que tratam do período de realização das etapas da 5ª CNSM.

Art. 2º Alterar o Art. 2º da Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que versa sobre o período de realização da etapa Nacional, das etapas Estaduais e/ou Distrital e das etapas Municipais e/ou Macrorregionais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

IV - As etapas Estaduais e do Distrito Federal poderão ser realizadas de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de setembro de 2022”.

**FERNANDO ZASSO PIGATTO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 677, de 13 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**  
Ministro de Estado da Saúde